



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer Técnico IEF/NAR JUIZ DE FORA nº. 1/2024

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2024.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Cerâmica Rio Branco Ltda.	CNPJ: 86.548.021/0001-61	
Endereço: Rua Agostinho de Oliveira Neto, nº 456	Bairro: Barral	
Município: Visconde do Rio Branco	UF: MG	CEP: 36.520-000
Telefone: (31) 99954-8269	E-mail: leonidasjrgarcia@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: -	CPF/CNPJ: -	
Endereço: -	Bairro: -	
Município: -	UF: -	CEP: -
Telefone: -	E-mail: -	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Boa Vista	Área Total (ha): 112,8776
Registro nº: 29.820; 29.821; 29.822	Município/UF: Visconde do Rio Branco/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3172004-C9E5.78A7.9860.4C5A.937C.744C.95F1.1691

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	15 / 0,2	Unidades / ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
			X	Y
-	-	-	-	-

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-	-	-

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/10/2023

Data da vistoria: 19/01/2024

Data de emissão do parecer técnico: 23/01/2024

No dia 18/10/2023 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas o Processo Administrativo nº 2100.01.0036970/2023-43, instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por representante da empresa Cerâmica Rio Branco Ltda., inscrita no CNPJ nº 86.548.021/0001-61, requerendo Autorização para Intervenção Ambiental na modalidade simplificada para o corte de árvores isoladas nativas vivas, localizada no município de Visconde do Rio Branco/MG.

O presente processo foi atribuído à servidora Andréia Colli, MASP: 1.150.175-6, Analista Ambiental do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora, para análise técnica, sendo realizada vistoria no local em 19/01/2024, com consequente conclusão da análise em 23/01/2024.

2. OBJETIVO

O requerimento tem como objetivo a obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental na modalidade simplificada, para a supressão de 15 (quinze) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,20ha, localizada na propriedade Fazenda Boa Vista, na zona rural do município de Visconde do Rio Branco/MG, solicitado por representante da empresa Cerâmica Rio Branco Ltda., inscrita no CNPJ nº 86.548.021/0001-61, com finalidade de realizar melhoria de acesso.

Conforme previsto no Decreto nº 47.749/2019, art. 3º, §3º, são de total responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme Termo de Responsabilidade assinado junto ao “Item 12” do Requerimento para Intervenção Ambiental anexado ao processo administrativo protocolado por meio do sistema SEI nº 2100.01.0036970/2023-43.

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Da caracterização da propriedade rural:

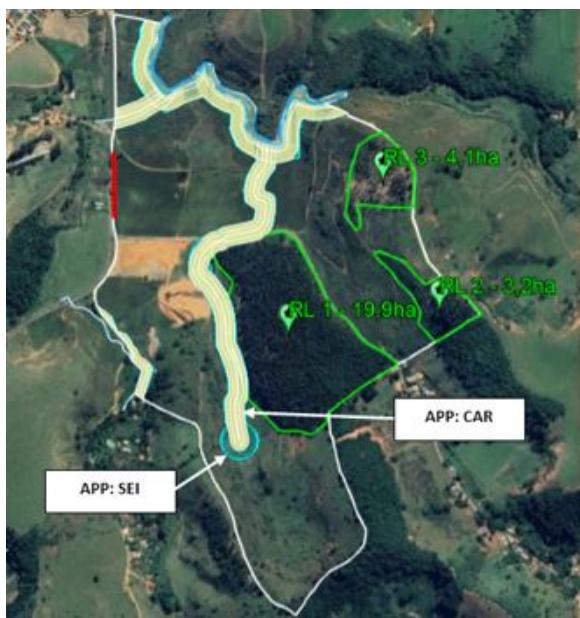
O imóvel onde se localiza a área requerida é denominado no requerimento como Fazenda Boa Vista, e situa-se na área rural do município de Visconde do Rio Branco /MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84 – 23K) UTM 724.755mE e 7.670.526mS, sendo informado possuir uma área total de 112,8776ha; ser de propriedade do próprio requerente, Cerâmica Rio Branco Ltda.; e estar inscrita nas matrículas nº 29.820, 29.821 e 29.822. Foram apresentadas nos autos do processo cópias das “Certidões de Matrícula – Inteiro Teor” citadas, emitidas em 07/11/2022 pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Visconde do Rio Branco/MG, no Livro 02 em 26/04/2021, de propriedade da Cerâmica Rio Branco Ltda., sendo: matrícula nº 29.820, com 52,7834ha; matrícula nº 29.821 com 58,5500ha; e matrícula nº 29.822 com 0,3281ha, totalizando 111,6615ha.

Em análise da Plataforma IDE/Sisema, verificou-se que a propriedade Fazenda Boa Vista se localiza na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, na margem do Rio Xopotó e alguns de seus afluentes, cuja área onde se encontram as árvores isoladas requeridas para corte se encontram em área comum. O imóvel está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica, conforme determinado pela Lei Federal nº 11.428/2006, e não está em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade ou em Unidade de Conservação, ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação. Ainda, observou-se que a área não está localizada em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas, assim como, não está localizada em áreas de influência de cavidades e apresenta grau “baixo” de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme “Mapa de Potencialidade de Cavernas no Brasil”.

Reserva Legal: Foi apresentado nos autos do processo registro no CAR nº MG-3172004-C9E5.78A7.9860.4C5A.937C.744C.95F1.1691 cadastrado em 08/03/2023, com identificação da propriedade como sendo da empresa Cerâmica Rio Branco Ltda. - CNPJ: 86.548.021/0001-61, com denominação de “Fazenda Boa Vista – Glebas 1, 2 e 3”, estando vinculada às matrículas nº 29.820, 29.821 e 29.822. Em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – Sicar, foi possível constatar que a última alteração no cadastro ocorreu em 15/05/2023, sendo declarada com: Área total: 112,88ha (3,76 Módulos Fiscais); Área de reserva legal: 27,2343ha; Área total de remanescentes de vegetação nativa: 0,00ha; Área de preservação permanente: 12,84ha.

A área de Reserva Legal demarcada no CAR com 27,2343ha corresponde a 24% da área total (112,88ha) do imóvel no CAR, está inserida dentro do próprio imóvel, e encontra-se desmembrada em três glebas, sendo: área da Reserva Legal 1 com 19,9ha localizada nas coordenadas geográficas UTM 23k 725.294mE e 7.670.059mS; área da Reserva Legal 2 com 3,2ha localizada nas coordenadas geográficas UTM 23k 725.768mE e 7.670.126mS; e área da Reserva Legal 3 com 4,1ha localizada nas coordenadas geográficas UTM 23k 725.596mE e 7.670.529mS. As áreas 2 e 3 estão localizadas em área comum e área 1 inserida em sua maior porção em área comum, com parte em APP. Durante a análise foi possível observar que as três glebas necessitam de regeneração, bem como, que há divergência da demarcação da faixa de APP apresentada no processo e as informações presentes no CAR da propriedade (Figura 1).

Figura 1. Delimitações da propriedade, das APP e das três glebas da Reserva Legal da Fazenda Boa Vista presentes no CAR, seguida da demarcação da faixa de APP apresentada no processo SEI:



3.2. Do requerimento apresentado:

O requerimento de AIA - Autorização para Intervenção Ambiental foi apresentado na modalidade simplificada para a supressão de 15 (quinze) indivíduos arbóreos vivos da espécie nativa *Inga edulis* (Ingá), em uma área total de 0,20ha, sendo informadas as localizações georreferenciadas de cada um destes indivíduos, conforme demonstrado na Figura 2. O rendimento lenhoso total informado foi de 1,713m³, sendo informado no requerimento se tratar de “lenha de floresta nativa” e que terá uso interno no próprio imóvel.

O documento “Requerimento para Intervenção Ambiental” foi assinado eletronicamente por Leonidas José Ribeiro Garcia, Tecnólogo em Saneamento Ambiental, também identificado nos autos, e sendo apresentada cópia da procuração datada de 27/04/2023, onde o requerente concede poderes ao procurador para representá-lo junto ao IEF. O processo foi instruído com as seguintes informações técnicas: planilha em formato Excel com os dados das árvores requeridas para corte; relatório fotográfico; e levantamento georreferenciado (planta topográfica em formato PDF e arquivos digitais), todos de responsabilidade técnica do procurador, CREA nº MG0000113895D, ART nº MG20232438367. Foi apresentado nos autos o comprovante de registro do processo junto ao Sinaflor, aguardando distribuição.

Caracterização da empresa/empreendimento: O processo foi formalizado em nome da empresa Cerâmica Rio Branco Ltda., para a qual foi juntada cópia do documento “5º Alteração Contratual – Cerâmica Rio Branco Ltda.”, de propriedade dos sócios José Geraldo Sabioni, Luciano Sabioni, Antônio Lourenço Sabioni e Hélio Santos Sabioni, sob administração de um ou mais sócios; bem como, foi apresentada cópia do comprovante do CNPJ nº 86.548.021/0001-61, cadastrado em 02/04/2004 e com situação “ativa”, para atividade principal de “23.42-7-02 - Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos” e outras, no mesmo endereço comercial informado no requerimento.

Em consulta ao banco de dados de Auto de Infração do Sisema, pelos documentos pessoais dos sócios citados acima (CPF), foram identificados 2 registros de infrações ambientais em nome do sócio Antônio Lourenço Sabioni, ambos lavrados pela PMMG em 21/07/2009: Auto de Infração nº 26.233/2009 por intervenção em APP, com situação “remetido”; e Auto de Infração nº 26.234/2009 pelo corte de 4 árvores da espécie Angico-vermelho em APP, com situação “quitado”, em local denominado Sítio Feitiço, em Visconde do Rio Branco/MG, assim, em propriedade distinta à Fazenda Boa Vista, objeto do processo em análise. E pelo CNPJ nº 86.548.021/0001-61 da empresa Cerâmica Rio Branco Ltda., foram identificados 3 registros de infrações ambientais: Auto de Infração nº 20.463-8, de 07/07/2004, para o qual não foi possível obter mais informações no sistema, com situação “quitado”; Auto de Infração nº 60.580/2010 lavrado pela PMMG em 24/08/2010, por intervenção em APP, em local denominado “São João, Antiga Usina São João”, pelas coordenadas no sistema, está inserida próximo a área de intervenção, com situação “quitado”; e Auto de Infração nº 265.510/2020 lavrado pela PMMG em 23/10/2020, por desenvolver atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental, em local denominado Sítio Barral, está inserida próximo a área de intervenção, com situação “quitado”.

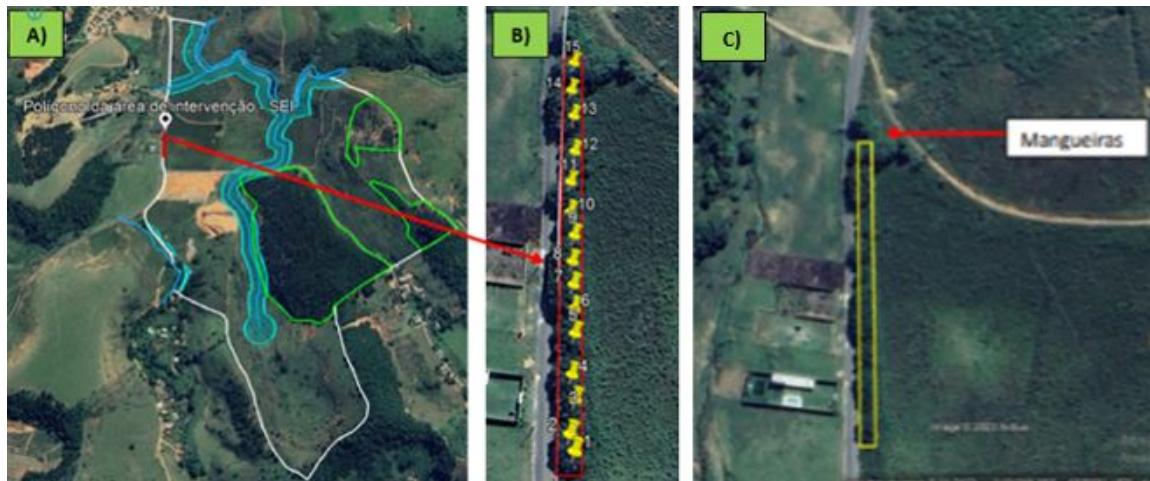
Conforme informado no requerimento, o objetivo da intervenção ambiental solicitada é para a melhoria de acesso na propriedade vinculada à atividade listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 por meio do código “B-01-03-1 - Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido)”, com parâmetro “matéria prima processada” informada de 12.000t/ano, enquadrada na modalidade de LAS/Cadastro, pela conjugação da

Classe 1 e Critério Locacional com Peso 0, sendo informado também, não haver licença ambiental emitida para o empreendimento. Entretanto, foi realizada consulta ao banco de dados do sistema de Decisões de Processos de Licenciamento Ambiental da Semad, sendo constatadas as existências dos seguintes processos administrativos formalizados em nome da empresa Cerâmica Rio Branco Ltda. em Visconde do Rio Branco/MG: nº protocolo: 32472260/2018 – Las/Cadastro, Classe 1: Cancelada; nº protocolo: 38570705/2018 – Las/Cadastro, Classe 2: Cancelada; nº protocolo: 36457217/2018 – Las/Cadastro, Classe 1: Indeferida; nº protocolo: 42911348/2018 – Las/Cadastro, Classe 2: Deferida; nº protocolo: 91117554/2019 – Las/Cadastro, Classe 2: Indeferida; nº protocolo: 00004815/2020 – Las/Cadastro, Classe 2: Deferida; nº protocolo: 00001674/2021 – Las/Cadastro, Classe 2: Deferida; nº protocolo: 00763/2023 – Las/Cadastro, Classe 2: Deferida.

Taxas por serviços prestado pelo IEF: Foram apresentados comprovantes de pagamentos de taxas por serviços prestados pelo IEF, com referência dos valores do ano das respectivas emissões (2023), e pela volumetria de 1,713m³ para “lenha de floresta nativa”, não sendo considerada a geração de “madeira de floresta nativa”, tais como:

- Taxa de expediente: Documento de Arrecadação Estadual nº 1401305598873, no valor de R\$629,61 pago em 06/09/2023, com a descrição “CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS, ÁREA 0,26 HECTARES”.
- Taxa florestal: Documento de Arrecadação Estadual nº 2901305602275, no valor de R\$12,08 pago em 06/09/2023, com a descrição “LENHA DE FLORESTA NATIVA 1,713 M³”.
- Taxa de reposição: Documento de Arrecadação Estadual nº 1501314409873, no valor de R\$51,77 pago em 16/10/2023, com a descrição “TAXA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL VOLUME REFERENTE 1,713 M³”.

Figura 2. Imagem de satélite da Fazenda Boa Vista com base nos arquivos georreferenciados apresentados no processo, sendo: Imagem A) demarcação da propriedade e da área requerida (0,2ha) onde estão as 15 árvores solicitadas; B) desta mesma área “A” aproximada com a localização de cada uma das 15 árvores; e C) cópia de imagem apresentada no “Relatório Fotográfico” junto ao processo SEI (nº 85050202):



3.3. Da análise técnica do requerimento:

Em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi realizada análise técnica do imóvel onde foi requerida Autorização para Intervenção Ambiental de forma remota por meio de imagens de satélites históricas, dos sistemas de informações ambientais disponíveis e com base nos estudos, nos documentos e nos levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo, bem como, por meio de vistoria técnica no local, resultando nas conclusões técnicas abaixo.

Vistoria técnica no local: Durante a análise técnica de forma remota do requerimento, foi observada a necessidade de realização de vistoria no local para verificação de algumas informações prestadas nos autos do processo, sendo, portanto, realizada em 19/01/2024 pela componente da equipe técnica, a Analista Ambiental do IEF Vanda de Souza Leite, a qual foi recepcionada no local pelo proprietário do imóvel, conforme Figuras 3 e 4 anexas, onde, foi possível fazer as constatações seguintes:

- As árvores localizadas na área requerida pertencem à espécie nativa Ingá (*Inga edulis*) e são provenientes de regeneração natural, não apresentando característica de terem sido plantadas, e as árvores localizadas na extremidade da área (não requerida) são de espécie exótica (Mangueira);

- Dentro da área requerida de 0,2ha foi observada a existência de um quantitativo significativamente superior de árvores informado nos autos (15);
- Na área requerida, imediatamente abaixo dos Ingás solicitados para corte, foi observada a presença de um recurso hídrico perene ou intermitente, proveniente de uma possível drenagem hídrica de área brejosa característica do terreno no local, o qual não foi mencionado nos autos do processo;
- Embora a justificativa do corte das árvores tenha sido para melhoria do acesso devido a existência de rede de alta tensão na extremidade oposta da via de acesso, observou-se uma distância significativa desta rede elétrica, não podendo se afirmar sua essencialidade para a execução do possível projeto, onde, aparentemente, haveria a alternativa de poda das copas das árvores sobre a rodovia.

Análise técnica dos critérios para autorização simplificada: A autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas está prevista no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749/2019, podendo ser emitida desde que não se tratem de espécies ameaçadas de extinção; estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal; não ultrapassem o limite máximo de indivíduos por hectare; e o processo seja instruído com termo de responsabilidade com o órgão ambiental, de forma a garantir a veracidade das informações prestadas. Neste contexto, tem-se:

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

A espécie das árvores requeridas para corte é a *Inga edulis* (Ingá) e não consta na “Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção” da Portaria MMA nº 443/2014 ou na lista atualizada pela Portaria MMA nº 148/2022, e não se encontra sob alguma proteção especial no estado de Minas Gerais.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

(X) Sim () Não

Com base nas áreas veteadas no CAR da propriedade, a área de intervenção requerida não está localizada em Reserva Legal. Entretanto, como observado em vistoria realizada no local, há a existência de uma drenagem hídrica perene ou intermitente localizada imediatamente abaixo dos Ingás solicitados para corte e, portanto, incidindo em faixa de APP.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural:

(X) Sim () Não

O requerimento foi realizado para o corte de 15 (quinze) indivíduos arbóreos isolados, distribuídos em um único polígono de demarcação pela aglomeração destas árvores, apresentada no processo com 0,2ha. Assim, tem-se o equivalente a 75 árvores/ha e, portanto, não atendendo ao critério de limite máximo por hectare para autorização simplificada. No entanto, quanto ao critério de número de árvores por área, constam nos procedimentos vigentes do IEF para enquadramento na modalidade que: “O procedimento simplificado também será aplicado para a solicitação de corte de árvores isoladas nativas vivas que não ultrapasse o limite de 15 árvores por solicitação, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural”. Nestes termos, foi emitido pela Gerência de Regularização das Atividades Florestais – GEFLOR do IEF o Memorando.IEF/GEFLOR.nº 107/2023 (SEI nº 72032121): “(...) esclarece-se por meio deste, a título de alinhamento institucional, que as possibilidades previstas no Memorando-Circular n. 4/2021/IEF/DCMG, e retratadas no Memorando 34 (70806086) são consideradas válidas”.

Porém, conforme mencionado acima, foi constatado em vistoria realizada no local que há na área requerida um número superior as 15 árvores de Ingá informado nos autos.

Ainda, destaca-se o conceito de árvores isoladas previsto no Art. 2º - IV do Decreto nº 47.749/2019: “aqueelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare”. E neste entendimento, como observa-se na Figura 3 anexa, o polígono da área requerida foi estabelecido de forma linear e retangular, não considerando as copas ou partes aéreas destes indivíduos para fins de demarcação da área total, demonstrando possível tendência para enquadramento no limite de 0,2ha.

A área foi delimitada por imagem de satélite com base nos limites das copas das árvores inseridas na área requerida, medida em 0,3ha, aproximadamente, contrariando a definição presente no Decreto nº 47.749/2019 e concluindo-se que as copas das árvores estão contíguas fazendo parte de um pequeno fragmento florestal e, portanto, não sendo possível classificá-las como “árvore isoladas”.

D) Termo de responsabilidade com o órgão ambiental, de forma a garantir a veracidade das informações prestadas:

(X) Sim () Não

O termo de responsabilidade para fins de autorização para intervenção ambiental simplificada consta no Item 12 do Requerimento para Intervenção Ambiental que instrui o processo SEI nº 2100.01.0036970/2023-43, sendo assinado eletronicamente pelo representante do requerente, Leonidas José Ribeiro Garcia, por meio de procuração emitida pelo requerente conferindo-lhe poderes para o representar junto ao IEF.

Figura 3. A) Registro fotográfico realizado em vistoria em 19/01/2024 mostrando a localização das árvores (Ingás) em relação à rodovia e a rede de alta tensão; e **B)** Imagem de satélite das mesmas árvores, sendo em “VERMELHO” a área requerida com 0,2ha delimitada de forma retangular e em “ROSA” a delimitação da área ocupada pelas copas das árvores com 0,3ha, aproximadamente:



Figura 4. Registro fotográfico realizado em vistoria no local em 19/01/2024 mostrando o interior da área requerida, com a presença de uma drenagem hídrica logo abaixo dos Ingás:



4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,2ha, localizada na propriedade Fazenda Boa Vista na zona rural do município de Visconde do Rio Branco/MG, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA**() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL****RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO****Nome:** Andréia Colli**MASP:** 1.150.175-6**Nome:** Vanda de Souza Leite**MASP:** 1.010.131-9

Documento assinado eletronicamente por **Vanda de Souza Leite, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 23/01/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andréia Colli, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 23/01/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80815148** e o código CRC **780295D7**.